



Baixa normas complementares aos artigos 163 a 165 do Regimento Geral, sobre afastamento de pessoal docente para fins de aperfeiçoamento e das outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em sua reunião de 15 de setembro do corrente ano, na forma do que dispõem os artigos 3º, da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, 15, letra c, e 25, letra r, do Estatuto em vigor;

considerando o disposto no Decreto nº 74.143, de 04 de julho de 1974, e nos artigos 163 a 165 do Regimento Geral da Universidade Federal do Ceará,

R E S O L V E :-

Art. 1º - O afastamento de docente da Universidade Federal do Ceará para outros centros, nacionais ou estrangeiros, com objetivo de seguir cursos de mestrado ou doutorado, cursos ou estágios de aperfeiçoamento e especialização ou participar de congressos e simpósios de natureza científica, cultural ou técnica, relacionados com sua atividade docente, dependerá de aprovação pelo Conselho Departamental do Centro interessado, mediante pronunciamento favorável do departamento competente.

Parágrafo único - O afastamento de que trata este artigo somente se efetivará após prévia e expressa autorização:

- a) Do Ministro da Educação e Cultura, quando se tratar de viagens para o exterior;
- b) do Reitor, quando se tratar de viagens para outras regiões do País.

Art. 2º - Em nenhuma hipótese o período de afastamento poderá exceder a quatro (4) anos, incluídas as prorrogações, exigindo-se, para nova autorização, decorrência de prazo igual ou superior ao do afastamento anterior.

Art. 3º - Tratando-se de afastamento para cursos ou estágios, fica o docente obrigado a remeter a seu departamento, relatórios semestrais das atividades executadas, bem como a apresentar relatório geral por ocasião do término do afastamento.

Art. 4º - Tratando-se de viagens para participação em congressos e simpósios, estará o docente obrigado, dentro do prazo de trinta (30) dias, contados da data do término do afastamento, a apresentar ao respectivo departamento relatório circunstanciado das atividades exercidas.

Art. 5º - A não apresentação dos relatórios acarretará, se for o caso, suspensão da respectiva bolsa e o impedimento de pleitear novo afastamento.

Art. 6º - Os processos de afastamento de pessoal docente devem ser instruídos com as seguintes informações, além de outras que se façam necessárias:

- a) Nome do docente interessado;
- b) departamento em que está lotado;

- c) cargo ou emprego;
- d) finalidade do afastamento;
- e) data do início e término do afastamento;
- f) indicação, se for o caso, do último afastamento, especificando as datas de saída e retorno, o ato que o autorizou e, tratando-se de viagens para o exterior, o Diário Oficial que publicou a respectiva autorização;
- g) documentação relativa à concessão de bolsa de estudo, convite ou outra forma de iniciativa do afastamento, com resumo em Português, quando redigida em outra língua;
- h) prova de aceitação do curso ou estágio pretendido, da qual deverão constar o grau acadêmico a ser conferido ou o certificado a ser obtido, bem como o tempo de duração mínima do curso ou estágio, sendo também necessário que se comprove, quando se tratar de curso de mestrado ou doutorado no País, o seu pré-credenciamento pelo Conselho Nacional de Pós-Graduação ou credenciamento pelo Conselho Federal de Educação.

Parágrafo único - Além das exigências referidas neste artigo, deverão ainda constar dos processos os seguintes dados, fornecidos pelos chefes de departamentos:

- a) Indicação das dotações orçamentárias à conta das quais correrão as despesas, quando for o caso;
- b) informação sobre a necessidade ou não de contratação de substituto.

Art. 79 - Os pedidos de afastamento de docente para o exterior serão dirigidos à Reitoria, devidamente instruídos, com a antecedência mínima de noventa (90) dias da data prevista para seu início, devendo dar entrada no Gabinete do Ministro da Educação e Cultura com a antecedência mínima de sessenta (60) dias.

Art. 89 - Os pedidos de afastamento para cursos e estágios, congressos e simpósios no País deverão dar entrada na Reitoria com a antecedência mínima de quinze (15) dias.

Parágrafo único - Os processos de afastamento de pessoal docente para participação em congressos ou simpósios no País deverão ser instruídos com documento hábil, sob a forma de convite ou inscrição aceita.

Art. 99 - Os pedidos de prorrogação de afastamento deverão dar entrada na Reitoria devidamente instruídos e com observância dos seguintes prazos:

- a) Noventa (90) dias antes do início da prorrogação, quando se tratar de permanência no exterior;
- b) trinta (30) dias antes do início da prorrogação, quando se tratar de permanência noutras regiões do País.

Parágrafo único - Caso seja indeferida a prorrogação, terá o docente quinze (15) dias para reassumir as suas funções na Universidade.

Art. 10 - Não se aplicam os dispositivos desta Resolução aos docentes em gozo de férias, licença, gala ou nojo, cumprindo-lhes apenas comunicar aos respectivos chefes de departamento seu endereço eventual dentro ou fora do País.

Art. 11 - O Departamento de Pessoal da Reitoria elaborará, para aprovação do Reitor, Manual de Normas e Procedimentos, incluindo formulários específicos para cada tipo de afastamento, observado o disposto nesta Resolução, no Regimento Geral e na legislação em vigor.

Art. 12 - O afastamento de docentes para participar de reuniões de Colegiados de Conselhos e Ordens profissionais de âmbito nacional ou para atender a reuniões técnicas de instituições e/ou empresas públicas de interesse do ensino e da pesquisa dependerá apenas de autorização do Diretor do Centro respectivo, ouvida a chefia do departamento competente.

Art. 13 - Ficam revogadas as Resoluções nºs. 224, de 27.08.69, 247, de 02.02.72, e demais disposições em contrário.

Art. 14 - A presente Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 16 de setembro de 1976.


Prof. Pedro Teixeira Barroso
Reitor